

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES E COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO 1906 LTDA - EPP.

CONTRATO Nº 59/14

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, empresa pública municipal, constituída pela Lei nº 1.946, de 22 de Fevereiro de 1.978, com sede na rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente Renato Gianolla, brasileiro, engenheiro, nomeado através do Decreto nº 20.379, de 03 de Janeiro de 2.013, doravante denominada **URBES e COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO 1906 LTDA - EPP**, com sede na cidade de São Paulo, na Avenida Ângelo Cristianini, nº 1850, bairro Jardim Miriam, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.403.242/0001-09, inscrição estadual nº 148.028.573.113, neste ato representada por Carlos Alberto Windt, representante comercial portador do RG nº 8.507.006-3, inscrito no CPF do MF sob nº 811.926.738-91, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si acordado o seguinte :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato, a Contratação de Empresa para Fornecimento de Madeiras para Manutenção de Pontos e Abrigos, conforme especificações anexas, parte integrante deste contrato.

1.1.1 Os materiais serão solicitados através de Ordem de Fornecimento ficando a critério da **URBES** a definição dos quantitativos de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O prazo de execução deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da **URBES**.

2.2 O prazo da entrega das madeiras será estabelecido pela **URBES** na Ordem de Fornecimento, que será, em média, de até 10 (dez) dias, após o recebimento são da referida ordem, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sexta deste contrato, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

2.3 As madeiras que não satisfizerem as exigências mínimas das especificações implicarão sua rejeição e a empresa fornecedora terá o prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento da reclamação, para substituição por novos materiais, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas Cláusula Sexta deste contrato, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

2.4 A **CONTRATADA** em caso de atrasos devidamente justificados e motivados deverá notificar a **URBES** antecipadamente no prazo de 02 (dois) dias úteis antes do termo final do prazo, sendo certo que na hipótese da **URBES** aceitar as razões alegadas, não será considerado inadimplemento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 A **URBES** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento das madeiras objetos deste contrato o valor total de R\$ 84.600,00 (oitenta e quatro mil e seiscentos reais), respectivamente, conforme composição constante no Anexo deste contrato.

3.2 O preço será fixo e irrevogável pelo prazo de 12 meses. Após esse período, havendo necessidade de prorrogação, os materiais poderão ser reajustados de acordo com a variação do IPC-FIPE do período correspondente.

3.3 Os pagamentos serão efetuados através de Nota Fiscal/Fatura Eletrônica, a qual deverá ser entregue juntamente com o material solicitado na respectiva Ordem de Fornecimento, com vencimento para a 1ª sexta feira da segunda quinzena do mês subsequente, devendo constar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número do processo CPL 2068/14.

3.3.1 A **CONTRATADA** deverá, ainda, enviar o DANFE, bem como o respectivo arquivo ".xml" aos emails: lbacci@urbes.com.br e o llopes@urbes.com.br.

3.4 Os pagamentos dar-se-ão através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, valendo como recibo o comprovante de depósito.

3.5 Somente serão aceitos e pagos os materiais devidamente entregues e aprovados pela Gerência de Planejamento de Transporte Urbano da **URBES**.

3.6 Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo do vencimento previsto, restabelecendo-se a partir da apresentação dos mesmos corrigidos.

URBES
TRANSPORTE E
TRÂNSITO

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

3.7 Por eventuais atrasos de pagamentos, não ocasionados pela **CONTRATADA**, a **URBES** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês calculado entre as datas dos vencimentos dos mesmos e as dos efetivos pagamentos.

3.8 A **URBES** reserva-se o direito de descontar dos pagamentos os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os materiais e respeitar os prazos indicados neste contrato;

4.2 A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todo o custo do fornecimento, inclusive transporte, e quaisquer eventuais materiais necessários para que as madeiras sejam entregues em perfeito estado, bem como pelo custo integral decorrente do fornecimento.

4.3 A **CONTRATADA** designará profissionais devidamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos patrimoniais que os mesmos venham causar à **URBES** ou a terceiros durante o execução do contrato.

4.4 A **CONTRATADA** obriga-se arcar com todos os encargos tributários, securitários, comerciais, sociais, assistenciais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e sindicais, decorrentes do fornecimento, nos termos do art. 71, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, isentando a **URBES** de qualquer obrigação solidária ou subsidiária.

4.5 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/1993;

4.6 A **CONTRATADA** deverá informar à **URBES**, por escrito, qualquer ocorrência atípica à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA URBES

5.1 A **URBES** designa o Sr. Adriano Ap. Almeida Brasil, com autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA**.

5.1.1 O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização

5.1.2 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **URBES** ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

5.2 Emitir o Termo de Recebimento Provisório, quando do fornecimento total do objeto deste contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a conclusão.

5.3 Emitir o Termo de Recebimento Definitivo do Fornecimento, até 90 (noventa) dias, após o Termo de Recebimento Provisório, e após terem sido atendidas todas as reclamações da **URBES** referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer parte dos materiais fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

6.1 Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a **URBES** aplicará, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida:

6.1.1 - Advertência,

6.1.2 - Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento, por dia em caso de atraso na entrega dos materiais, até o limite de 10 (dez) dias;

6.1.3 - Multa de até 0,5% (meio por cento) do valor dos itens remanescentes por dia, pela não substituição dos mesmos, até o limite de 10 (dez) dias;

6.1.4 - Decorridos os 10(dez) dias previstos nos **itens 6.1.2 e 6.1.3**, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levarem a **URBES** a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que poderá ser cobrada a multa de até 20% (vinte por cento) do valor total.

6.2 Sem prejuízo das sanções previstas no **item 6.1 e subitens**, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI, principalmente:

6.2.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 02 (dois) anos;

6.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

6.3 A aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 Havendo descumprimento de qualquer cláusula ou item deste Contrato, a parte adimplente poderá rescindi-lo, mediante notificação.

7.2. Havendo rescisão pelos motivos dispostos no item anterior, fica a parte inadimplente sujeita ao pagamento de multa de até 20%(vinte por cento), do valor do presente contrato.

7.3 A rescisão dar-se-á também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no art. 78 e incisos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.4 O Contrato será rescindido a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou de seus sócios.

7.5 Por razões de interesse público, devidamente justificado, o contrato poderá ser rescindido, caso em que nenhum ônus será carreado às partes.

7.6 Admite-se, ainda rescisão a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**, mediante aviso prévio de 30(trinta) dias.

7.7 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

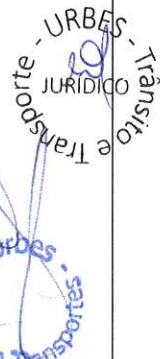
CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 As despesas decorrentes do objeto do presente Contrato correrão à conta da Fonte: **FMT** , Programa nº 5008, Ação nº 2310.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Este Contrato vincula-se ao Pregão Presencial nº 034/14, e à proposta da ora **CONTRATADA**, tudo conforme consta no Proc. CPL Nº 2.068/14.

9.2 Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer questões provenientes do presente Contrato.



9.3 Dá-se ao presente Contrato o valor estimado de R\$ 84.600,00 (oitenta e quatro mil e seiscentos reais).

9.4 E, por estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Sorocaba, 15 de dezembro de 2014.

Engº Renato Gianolla
Diretor Presidente

Com. de Madeiras e Mat. p/ Constr. 1906 Ltda EPP
Carlos Alberto Windt

Testemunhas:

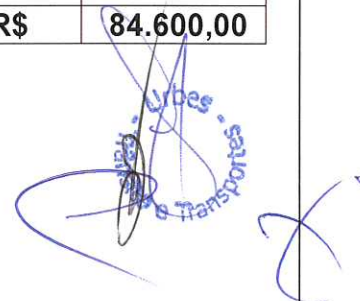
Gilvana C. Bianchini Cruz
RG nº 19.511.168

Celso Bersi
RG nº 4.749.580



ANEXO I – PLANILHA QUANTITATIVA ESTIMATIVA E ORÇAMENTÁRIA

Item	Qtde	Un	Estrutura	Medidas	Tipo Aceitável	R\$ Un.	R\$ Total
01	800	Pç	Caibro	2,50m x 0,07m x 0,05m	Cambará	15,80	12.640,00
02	960	Pç	Viga	3,00m x 0,15m x 0,05m	Cambará	36,68	35.212,80
03	300	Pç	Viga	2,00m x 0,11m x 0,05m	Cambará	22,00	6.600,00
04	320	Pç	Viga	4,00m x 0,11m x 0,05m	Cambará	32,00	10.240,00
05	400	Pç	Tábua	3,50m x 0,30m x 0,025m	Cedro, Peroba do Norte, Cambará Rosa	36,00	14.400,00
06	300	Pç	Ripa	4,00m x 0,05m x 0,015m	Cedro, Peroba do Norte, Cambará Rosa	8,40	2.520,00
07	20	Pç	Compensado Naval	2,20m x 1,60m x 15mm		149,36	2.987,20
Total R\$							84.600,00



ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba- URBES

CONTRATADA: Comércio de Madeiras e Materiais para Construções 1906 Ltda EPP

CONTRATO N° 059/14

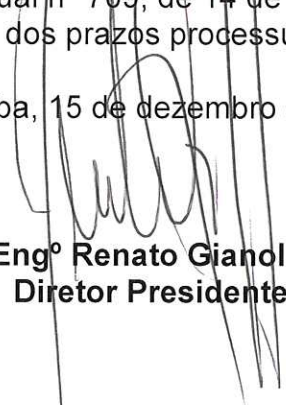
OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de Madeiras para Manutenção de Pontos e Abrigos

ADVOGADA: Dr^a Luciana de Almeida Marte

Na qualidade de **CONTRATANTE e CONTRATADO**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Sorocaba, 15 de dezembro de 2014.


Engº Renato Gianolla
Diretor Presidente

Comércio de Madeiras e Materiais para Construções 1906 Ltda EPP
Carlos Alberto Windt
Representante Comercial




Anexo 11

CONTRATANTE: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba- URBES

CONTRATADA: Comércio de Madeiras e Materiais para Construções 1906 Ltda EPP

CONTRATO N° 059/14

OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de Madeiras para Manutenção de Pontos e Abrigos

Nome	Renato Gianolla
Cargo	Diretor Presidente
RG nº	7.364.967
Endereço(*)	Rua: Monsenhor João Soares, nº 50 – Centro – Sorocaba/SP – CEP 18010-300
Telefone	(015) 3232-6065
e-mail	rgianolla@urbes.com.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Gilvana C. Bianchini Cruz
Cargo	Diretora Administrativa e Financeira
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua: Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, CEP 18030-275 - Sorocaba/SP
Telefone e Fax	(0xx15) 3331-5004 e (0xx15) 3331-5008
e-mail	gbianchini@urbes.com.br

Sorocaba, 15 de dezembro de 2014.

Gilvana C. Bianchini Cruz
Diretora Administrativa e Financeira

